



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CÂMPUS DO IFRS CÂMPUS PORTO ALEGRE

Aprovado pelo Conselho de Câmpus em 03 de outubro de 2012.
Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resolução nº 104, de 18 de dezembro
de 2012.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

TÍTULO I. DA FINALIDADE, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS	03
TÍTULO II. DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO	03
CAPÍTULO I – DA PRESIDÊNCIA	03
CAPÍTULO II – DOS CONSELHEIROS	05
CAPÍTULO III – DA SECRETARIA DO CONSELHO	07
CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES PERMANENTES E ESPECIAIS	08
TÍTULO III. DAS REUNIÕES PLENÁRIAS	15
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DA PLENÁRIA	15
Seção I. Dos Tipos de Sessões	15
Seção II. Da Pauta da Sessão	16
Seção III. Da Convocação	16
CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA	17
Seção I. Das Sessões	17
Seção II. Do Quórum	18
Seção III. Da Ordem dos Trabalhos	19
Seção IV. Da Ata	20
CAPÍTULO III – DAS PROPOSTAS E SEU PROCESSAMENTO	21
Seção I. Do Fluxo das Propostas	21
Seção II. Das Proposições	22
Seção III. Dos Projetos de Resolução	23
Seção IV. Das Moções	24
Seção V. Das Indicações	24
Seção VI. Dos Requerimentos	24
Seção VII. Dos Pareceres	26
Seção VIII. Das Emendas	27
Seção IX. Da Preferência	28
Seção X. Da Urgência	28
Seção XI. Das Questões de Ordem	29
Seção XII. Da Discussão	29
Seção XIII. Dos Apartes	31
Seção XIV. Da Votação	32
Seção XV. Do Adiamento da Discussão e da Votação	34
TÍTULO IV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	35



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

TÍTULO I

DA FINALIDADE, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O Conselho de Câmpus é o órgão superior normativo, consultivo e deliberativo por delegação de competência do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, nos termos do Art. 6º do Regimento Interno do Câmpus Porto Alegre.

Art. 2º. A eleição e a composição do Conselho de Câmpus estão descritas no Art. 7º, 8º e 9º do Regimento Interno do Câmpus Porto Alegre.

Art. 3º. As competências do Conselho de Câmpus estão descritas no Art. 10 do Regimento Interno do Câmpus Porto Alegre.

Parágrafo único. O Conselho poderá convocar audiências públicas, para obter subsídios para decisão.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º. A presidência do Conselho de Câmpus será exercida pelo Diretor-Geral e, em sua ausência ou impedimento:

I. Por Diretor Sistêmico do Câmpus Porto Alegre, indicado pelo Diretor-Geral, em ofício válido para uma única sessão, permitidas renovações.

II. Pelo Conselheiro mais antigo na Instituição, presente na sessão.

Art. 5º. Ao Presidente do Conselho de Câmpus compete:

I. Presidir as sessões e atividades plenárias do Conselho.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

- II.** Propor a ordem dos trabalhos das sessões e das atividades plenárias.
- III.** Convocar as sessões do Conselho.
- IV.** Distribuir os trabalhos.
- V.** Participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Comissões.
- VI.** Exercer, no plenário, o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade.
- VII.** Baixar atos, sob a forma de Resoluções, das decisões de teor normativo do Conselho.
- VIII.** Baixar atos, sob a forma de Portarias, das decisões de designação aprovadas pelo Conselho.
- IX.** Encaminhar às autoridades competentes as Resoluções do Conselho.
- X.** Submeter as atas das sessões à homologação do plenário, sempre na reunião subsequente.
- XI.** Dar posse aos Conselheiros.
- XII.** Conceder a palavra aos Conselheiros, respeitando e dando publicidade, sempre que solicitado, à respectiva ordem de inscrição.
- XIII.** Informar ao orador o tempo restante a que tem direito, interrompendo-lhe a palavra nos termos do Art. 84.
- XIV.** Submeter as proposições à discussão e encaminhar a votação.
- XV.** Distribuir as proposições aos Conselheiros e Comissões competentes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

XVI. Suspende a sessão pelo prazo máximo de uma (1) hora, conforme preposição da maioria dos Conselheiros.

CAPITULO II DOS CONSELHEIROS

Art. 6º. O Presidente do Conselho dará posse ao Conselheiro, titular e suplente, na primeira sessão que se seguir à sua nomeação.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese um Conselheiro exercerá mais de um voto, exceto o voto de qualidade exercido pela Presidência do Conselho.

Art. 7º. Os Conselheiros representantes do segmento discente deverão estar devidamente matriculados para exercer seu mandato no Conselho de Câmpus.

§ 1º. Durante sua permanência nas sessões do Conselho, Comissões Permanentes e Comissões Especiais, os Conselheiros discentes não deverão ter prejuízo algum em suas atividades acadêmicas.

§ 2º. O Presidente do Conselho providenciará declaração a ser enviada aos Coordenadores dos cursos, para que seja procedida a reposição dos conteúdos e das avaliações acadêmicas que tenham acontecido durante as atividades dos Conselheiros discentes.

§ 3º. Na declaração mencionada no § 2º deverá constar o nome do acadêmico Conselheiro, o dia da respectiva atividade do Conselho e os horários de início e término da mesma.

Art. 8º. Os Conselheiros representantes dos segmentos docente e técnico-administrativo deverão estar em efetivo exercício no Câmpus Porto Alegre para exercer seu mandato no Conselho de Câmpus.

Art. 9º. A função de Conselheiro é considerada de natureza relevante e o seu exercício tem prioridade sobre as funções de quaisquer outros cargos e atividades acadêmicas, exceto as do CONSUP.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

I. As ausências de Conselheiros às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho de Câmpus devem ser justificadas, por escrito, com o mínimo de dois (02) dias úteis de antecedência da reunião para a qual foram convocados.

II. As justificativas deverão ser lidas pela secretaria do Conselho no início da sessão e submetidas à apreciação e aprovação dos Conselheiros presentes.

III. Perderá o mandato o conselheiro que:

a) faltar, sem justificativa ou quando a justificativa for julgada improcedente pelos seus pares, a três (03) ou mais reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, consecutivas ou intercaladas, no período de doze (12) meses.

b) vir a ter exercício profissional ou representatividade diferente daquele que determinou sua designação.

c) em sendo servidor do IFRS, em caso de aposentadoria.

d) em sendo discente do IFRS, em caso de perda do vínculo com a Instituição.

IV. Os casos fortuitos ou de força maior deverão ser justificados posteriormente à sessão, em um prazo máximo de dois (02) dias úteis.

Art. 10. Qualquer Conselheiro poderá participar, com direito a voz, dos trabalhos das Comissões a que não pertença, mas sem direito a voto.

Art. 11. O processo de renovação dos componentes do Conselho deve ser iniciado noventa (90) dias antes do encerramento dos mandatos dos Conselheiros.

§ 1º. Sempre que se fizer necessária a renovação do mandato de Conselheiro, serão designados também os respectivos suplentes.

§ 2º. O suplente assumirá a representação nos casos de impedimento ou ausência e completará o mandato no caso de vacância do titular.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 12. O Conselho de Câmpus terá uma Secretaria Administrativa, subordinada à Presidência do Conselho, que atuará como o órgão executivo e de apoio técnico-administrativo à Presidência, aos Conselheiros e às suas Comissões, permanentes ou especiais, que será responsável pelas ações, as medidas, as providências e os procedimentos relacionados com o funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria Administrativa será administrada por um servidor do quadro permanente, doravante denominado secretário do CONCAMP, auxiliado por outros servidores técnico-administrativos, designados pelo Presidente, segundo as necessidades dos serviços e observadas às presentes normas de funcionamento.

Art. 13. São atribuições da Secretaria Administrativa:

I. Preparar e expedir todos os documentos, a qualquer título, relativos ao funcionamento do Conselho.

II. Adotar todas as providências relativas às diligências determinadas.

III. Lavrar todos os termos, nos autos, referentes à tramitação dos processos até seu encerramento e arquivamento.

IV. Lavrar todos os termos de juntada de quaisquer documentos, folhas, expedientes ou processos, conforme determinado pelo Presidente ou pela maioria do Conselho.

V. Lavrar atas das sessões do Conselho.

VI. Ler, quando solicitado, as atas fazendo os adendos e retificações que sejam aprovados após discussão.

VII. Proceder à tomada de frequência dos Conselheiros, por sessão, fazendo registrar, em ata, inclusive eventuais alterações de frequência.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

VIII. Fazer a conferência do quórum, por sessão, sempre que requerida pelo Presidente ou por Conselheiro, antes de iniciar a instalação do Conselho ou de qualquer votação.

IX. Controlar o tempo concedido pelo Presidente para discussão e apartes.

X. Registrar, por termo, os votos em separado e as declarações de voto.

XI. Registrar os pedidos de vista formulados por Conselheiros, acolhidos ou não pelo Conselho, redistribuindo o processo na hipótese de deferimento.

XII. Administrar a secretaria, despachando com o Presidente, para a adoção de todas e quaisquer medidas relativas ao funcionamento do Conselho.

XIII. Adotar todas as providências que se contêm em dispositivos deste Regimento.

XIV. Adotar todas as providências relativas à elaboração de Proposições, Resoluções, Pareceres, Portarias e Recomendações, que sejam aprovados pelo Conselho, seguindo-se a regular publicação, divulgação ou distribuição, conforme o caso.

XV. Encaminhar à Presidência, para divulgação no Conselho, trimestralmente, a frequência dos Conselheiros.

XVI. Disponibilizar para aos membros do Conselho, quando requerido e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, cópia da mídia audiovisual utilizada na gravação das sessões.

Art. 14. A Secretaria do Conselho terá estrutura própria, devendo o Presidente assegurar as condições de seu funcionamento, inclusive quanto ao número de servidores, ao espaço físico reservado e aos equipamentos indispensáveis.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES PERMANENTES E DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 15. Para o estudo e esclarecimento do Conselho, nos assuntos que forem submetidos à sua deliberação, haverá quatro (04) Comissões Permanentes, composta cada uma



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

de, no mínimo, quatro (04) Conselheiros, dentre eles pelo menos um representante de cada segmento da comunidade interna, a saber:

- I.** Comissão de Legislação e Normas.
- II.** Comissão de Assuntos Administrativos, Orçamento e Finanças.
- III.** Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- IV.** Comissão de Assuntos Acadêmicos e Integração Comunitária.

Art. 16. Ocorrendo conexão entre as Comissões Permanentes, a Secretaria obedecerá a seguinte ordem para encaminhamento e consulta:

- I.** Comissão de Legislação e Normas.
- II.** Comissão de Assuntos Administrativos, Orçamento e Finanças.
- III.** Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- IV.** Comissão de Assuntos Acadêmicos e Integração Comunitária.

Art. 17. Os membros das Comissões serão eleitos pelo plenário na primeira sessão ordinária do Conselho de Câmpus, em cada ano, com mandato de um (01) ano a partir desta data.

§ 1º. Poderão compor as Comissões Permanentes e as Comissões Especiais os Conselheiros, titulares e suplentes, sendo que, aqueles que tenham concorrido ao Conselho de Câmpus em uma mesma chapa, não poderão integrar uma mesma Comissão.

§ 2º. Nenhum Conselheiro, titular ou suplente, poderá integrar mais de uma (01) Comissão Permanente.

§ 3º. A participação de Conselheiro suplente nas Comissões Permanentes dar-se-á em condições de isonomia com a participação dos titulares.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

§ 4º. Ocorrendo vaga nas Comissões, com o definitivo afastamento do Conselheiro, será eleito novo membro para completar o mandato.

§ 5º. Quando a apresentação de relatório de processo em plenário couber a um Conselheiro suplente, este deverá assumir a titularidade, ainda que momentânea, para proceder a apreciação deste ponto de pauta específico.

Art. 18. Cada Comissão, logo depois de constituída, reunir-se-á para eleger seu Presidente e Vice-presidente.

§ 1º. A reunião de que trata este artigo será convocada pelo integrante da Comissão mais antigo na Instituição, presente na sessão.

§ 2º. Sempre que a uma reunião de Comissão não comparecerem o Presidente, nem o Vice Presidente, assumirá a presidência, dentre seus integrantes presentes na sessão, o mais antigo na Instituição.

Art. 19. Das reuniões das Comissões Permanentes e Comissões Especiais serão lavradas atas com o resumo do que houver sido tratado, as quais serão assinadas pelo respectivo presidente e secretário da reunião.

Parágrafo único. A Secretaria Administrativa do CONCAMP apoiará as atividades das Comissões, quando solicitada pelo respectivo Presidente.

Art. 20. O membro da Comissão Permanente ou Comissão Especial a que for distribuído o estudo de qualquer matéria terá o prazo máximo de dez (10) dias úteis para emitir parecer, prorrogável por até mais três (03) dias úteis, quando autorizado pela Presidência da Comissão.

Art. 21. As Comissões somente poderão deliberar com mais da metade de seus integrantes, presentes as sessões.

Art. 22. Se a maioria dos membros da Comissão Permanente ou Comissão Especial discordar do parecer do relator, o presidente designará outro de seus membros para elaborar novo parecer no prazo regimental.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

Parágrafo único. O parecer derrotado constituirá voto em separado, que será encaminhado juntamente com o parecer aprovado para o plenário do Conselho.

Art. 23. A Comissão de Legislação e Normas será ouvida, quando solicitada, sobre todos os projetos de resolução, e em primeiro lugar, quando dependerem do estudo de mais de uma Comissão.

Art. 24. As Comissões que tenham de opinar sobre a mesma proposição poderão deliberar em reunião conjunta, se nisso concordarem os respectivos presidentes ou a maioria de seus membros.

Art. 25. A presidência da reunião conjunta das Comissões caberá ao Presidente presente mais antigo na Instituição.

Parágrafo único. De cada reunião conjunta será lavrada uma ata especial.

Art. 26. As Comissões poderão requerer, desde que necessário ao desempenho de suas atribuições, a convocação de qualquer servidor do Câmpus e solicitar esclarecimentos necessários do setor que lhes seja subordinado.

Art. 27. As Comissões opinarão pela rejeição ou aprovação das proposições, conforme o Art. 69.

Art. 28. Ao presidente de cada Comissão compete:

- I.** Propor, logo que for eleito, o calendário de reuniões ordinárias da Comissão.
- II.** Convocar reuniões extraordinárias ou a requerimento de membros da Comissão.
- III.** Presidir as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem na forma deste regimento.
- IV.** Submeter a ata da reunião anterior à aprovação do plenário.
- V.** Dar conhecimento à Comissão de toda a matéria recebida.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

VI. Designar, por rodízio, o relator, que não poderá ser o autor da proposição, e distribuir-lhe a matéria sobre a qual deve emitir parecer.

VII. Sem observância de rodízio, poderá designar relator o conselheiro que possuir notórios conhecimentos especializados na matéria em estudo.

VIII. Conceder a palavra aos membros da Comissão.

IX. Submeter à votação as matérias sujeitas à Comissão e proclamar o resultado da votação.

X. Assinar os pareceres e convidar os demais membros da Comissão a fazê-lo.

XI. Enviar à Secretaria do Conselho toda matéria destinada ao plenário.

XII. Ser o intermediário entre a Comissão e a Presidência do Conselho.

XIII. Solicitar, ao Presidente do Conselho, substitutos para os membros da Comissão ausentes, ou impedidos de comparecer, na forma deste regimento, conforme o Art. 9.

XIV. Assinar o expediente relativo a requerimento de informações, formulado pelos relatores ou pela Comissão.

Parágrafo único. O presidente de Comissão poderá funcionar como relator e terá voto em todas as votações da Comissão, além do voto de qualidade.

Art. 29. Compete à Comissão de Legislação e Normas:

I. Emitir parecer sobre proposição de Regimento do Câmpus e do Regimento do Conselho de Câmpus.

II. Emitir parecer sobre proposição de Regimento de Comissões e/ou órgãos do Câmpus Porto Alegre.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

III. Emitir parecer sobre proposição de procedimentos eleitorais para a escolha dos cargos eletivos previstos no Regimento do Câmpus Porto Alegre, cuja competência seja do CONCAMP.

IV. Emitir parecer sobre Projetos de resolução, inclusive aqueles relativos a normas complementares.

V. Emitir parecer, sob o aspecto legal, estatutário e regimental, sobre as proposições que lhe forem distribuídas.

VI. Proceder, quando solicitada, a redação final das proposições sobre as quais se tenha manifestado o plenário, sem modificar a essência das mesmas.

VII. Emitir parecer sobre recursos administrativos.

Art. 30. Compete à Comissão de Assuntos Administrativos, Orçamento e Finanças:

I. Emitir parecer sobre a proposta de orçamento, o plano de ação e a aplicação de recursos do Câmpus.

II. Emitir parecer sobre proposição de homologação de acordos, convênios e contratos.

III. Emitir parecer sobre proposição de criação de programas de assistência acadêmica.

IV. Emitir parecer sobre proposição de sistema de bolsas para estudantes e/ou para servidores.

V. Emitir parecer sobre proposta orçamentária do Câmpus, detalhando-a por Diretoria Sistêmica, por área acadêmica e por área administrativa.

VI. Assistir o plenário em todas as fases de discussão da proposta orçamentária e do plano de ação.

VII. Emitir parecer sobre a prestação de contas do Câmpus.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

VIII. Emitir parecer sobre a autorização e/ou homologação de recebimento de subvenções, doações, heranças e legados, bem como sobre a alienação de bens imóveis, quando delegado pelo Conselho Superior.

Art. 31. Compete à Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I. Emitir parecer sobre a concessão títulos honoríficos.

II. Emitir parecer sobre as proposições que envolvam matéria relativa à educação, à cultura, à ciência, à tecnologia e às artes.

III. Emitir parecer sobre a proposição de criação, extinção e transformação de cursos, projetos, programas e ações nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

IV. Emitir parecer sobre proposta de calendário acadêmico.

Art. 32. Compete à Comissão de Assuntos Acadêmicos e Integração Comunitária:

I. Emitir parecer sobre as proposições que envolvam a política de assistência acadêmica.

II. Emitir parecer sobre proposição de sistema de bolsas para estudantes e/ou para servidores.

III. Emitir parecer sobre proposições e políticas de acessibilidade, de iniciativas às pessoas com necessidades específicas e de sustentabilidade ambiental.

Art. 33. Compete de forma compartilhada às Comissões de:

I. Legislação e Normas e de Assuntos Acadêmicos e Integração Comunitária:

a) Emitir parecer sobre proposição de critérios para seleção e lotação do pessoal docente e técnico-administrativo.

b) Emitir parecer sobre proposições, políticas e fluxos de processos de servidores.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

II. Ensino, Pesquisa e Extensão e de Assuntos Acadêmicos e Integração Comunitária:

a) Emitir parecer sobre proposição destinada à integração com a comunidade interna e externa.

III. Assuntos Administrativos, Orçamento e Finanças e de Ensino, Pesquisa e Extensão:

a) Emitir parecer sobre proposição de criação, extinção, transformação e incorporação de bens imóveis e unidades acadêmicas complementares, quando delegado pelo Conselho Superior.

Art. 34. As Comissões Especiais serão constituídas de, pelo menos, três (03) membros, a requerimento escrito de qualquer conselheiro, conforme Art. 68, com indicação de sua finalidade e prazo de funcionamento.

Art. 35. Os membros de Comissão Especial são designados pelo Presidente do Conselho, mediante deliberação do plenário.

Parágrafo único. A Comissão Especial, após constituída, reunir-se-á para eleger seu presidente.

**TÍTULO III
DAS REUNIÕES PLENÁRIAS**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA PLENÁRIA**

**Seção I
Dos Tipos de Sessões**

Art. 36. As sessões do Conselho de Câmpus serão classificadas em dois tipos:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

I. Ordinárias, convocadas pelo Presidente, a serem realizadas mensalmente, de acordo com as datas estabelecidas em calendário semestral aprovado na primeira sessão do semestre.

II. Extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou a requerimento de um terço (1/3) dos integrantes do Conselho, na forma deste Regimento.

Seção II

Da Pauta da Sessão

Art. 37. A Secretaria relacionará, para o Presidente, todos os processos recebidos dos Conselheiros Relatores, a fim de que possa ser definida a proposta de pauta da sessão.

Art. 38. Definida a proposta de pauta, a Secretaria preparará o edital de convocação para assinatura pelo Presidente e distribuição aos Conselheiros com a antecedência mínima regimental para o tipo de sessão convocada.

Seção III

Da Convocação

Art. 39. A convocação das reuniões ordinárias, nos termos do Art. 12 II-a do Regimento Interno do Câmpus Porto Alegre, é de competência exclusiva do Presidente do Conselho, devendo ter a pauta e os respectivos documentos divulgados com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis, conforme estabelece o Art. 15 I do Regimento Interno do Câmpus Porto Alegre.

Art. 40. A convocação de reunião extraordinária, nos termos do Art. 12 II, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno do Câmpus Porto Alegre, deverá ter a pauta e os respectivos documentos divulgados pela Secretaria do Conselho com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Art. 41. Nos termos do Art. 12 II-b do Regimento Interno do Câmpus Porto Alegre, o recebimento de convocação assinada por um terço (1/3) dos Conselheiros deverá ser entregue na Secretaria do Conselho de Câmpus, devendo ter a data e horário de recebimento registrado e cabendo a Secretaria digitalizar a convocação para imediato envio à lista dos Conselheiros, sendo solicitada a concordância do Presidente que terá prazo de até vinte e quatro (24) horas para emitir a convocação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

Parágrafo único. Decorrido o prazo citado no *caput*, não havendo concordância ou manifestação do Presidente, a Secretaria emitirá a convocação, nos termos solicitados, que deverá ser assinada pelo Conselheiro que for o primeiro signatário do requerimento.

Art. 42. Os Conselheiros, quando convocados, receberão com a antecedência regimental a proposta de pauta da sessão, os documentos e textos legais referentes aos assuntos nela inseridos e a cópia da ata da sessão anterior, prioritariamente por meio eletrônico.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA

Seção I Das Sessões

Art. 43. As sessões ordinárias terão a duração máxima de 03 (três) horas e se dividirão em três fases:

I. A primeira, com duração máxima de quarenta e cinco (45) minutos, improrrogáveis, destinada ao expediente, à apresentação de projetos, resoluções, indicações, requerimentos, moções e a comunicações.

II. A segunda, reservada à ordem do dia, com a duração máxima de duas (2) horas.

III. A terceira, após a apreciação da ordem do dia, reservada a assuntos gerais.

Parágrafo único. A ordem do dia iniciará com a aprovação da respectiva pauta e da ata da sessão anterior.

Art. 44. Nas sessões extraordinárias, todo o tempo de sua duração será absorvido no debate e na votação dos assuntos pautados na respectiva convocação.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias terão a duração máxima de três (3) horas.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

Art. 45. O período de duração das sessões ordinárias ou extraordinárias poderá ser prorrogado por prazo certo, não superior a uma (1) hora, a requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado pelo plenário.

Art. 46. As sessões do Conselho de Câmpus poderão ser suspensas por uma única vez, por requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado por maioria simples dos presentes, por um prazo máximo de cinco (5) dias úteis.

Parágrafo único. Em caso de suspensão da sessão, os trabalhos serão retomados a partir do ponto de pauta em discussão e seguirão o trâmite da sessão suspensa.

Art. 47. As sessões do Conselho de Câmpus serão públicas, sendo vedado à assistência manifestar-se acerca do que está sendo objeto de discussão e deliberação, salvo se solicitada para elucidar o item objeto de votação.

Art. 48. Cada Conselheiro disporá, obedecendo-se à ordem de inscrição:

I. De cinco (5) minutos para fazer uso da palavra sobre matéria em discussão e para manifestação em assuntos gerais.

II. De três (3) minutos para encaminhar a votação, para comunicações e para retificação da ata.

III. De dois (02) minutos para formular questão de ordem, declaração de voto e exercer direito de resposta.

Parágrafo único. Ao prazo constante do item II deste artigo não será computado o tempo dispensado à relatoria de processos.

Seção II Do Quórum

Art. 49. A Secretaria do Conselho verificará, pela lista de presença e a pedido do Presidente, o número de Conselheiros presentes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

§ 1º. O Plenário instala-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo este o quórum mínimo para deliberação.

§ 2º. A deliberação ocorrerá por maioria simples, salvo os assuntos que exigem o voto de dois terços (2/3) dos membros.

§ 3º. O quórum previsto para instalação da sessão será apurado no seu início e não sendo alcançado, haverá nova convocação em quinze (15) minutos.

§ 4º. Após a segunda convocação, não havendo quórum, o Presidente consultará os presentes sobre a possibilidade de uma terceira convocação e o seu respectivo prazo naquela data.

§ 5º. Constatando-se a inexistência de quórum, o Presidente deverá cancelar a sessão e a Secretaria deverá lavrar a Ata que será assinada por todos os presentes.

Seção III

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 50. Para a manutenção da ordem, do respeito e da solenidade nas sessões:

I. Os Conselheiros tomarão os assentos reservados no plenário.

II. Nenhuma conversação será permitida no recinto, em tom que dificulte a leitura de atos, documentos, perturbe o uso da palavra ou os debates.

III. O orador quando fizer uso da palavra se dirigirá ao Presidente e ao plenário, de modo geral.

IV. O Conselheiro só poderá falar:

a) sobre matéria em discussão.

b) para encaminhar a votação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

- c) para formular questão de ordem.
- d) para comunicações.
- e) para retificação da ata.
- f) para exercer direito de resposta e
- g) para manifestação em assuntos gerais.

Art. 51. A palavra será concedida pelo Presidente, com obediência à ordem de inscrição por solicitação verbal à Presidência.

Parágrafo único. O conselheiro que, ao ser chamado, não usar da palavra, perderá a inscrição.

Seção IV Da Ata

Art. 52. De cada sessão lavrar-se-á uma ata, na qual constará o nome completo dos Conselheiros presentes e ausentes e uma exposição sucinta do expediente, dos encaminhamentos, votações, deliberações e moções.

§ 1º. Os assentamentos de ausência se farão acompanhar da sua respectiva justificativa, quando houver, e serão registrados em ata.

§ 2º. Se não houver emenda ou impugnação à ata, distribuída com antecedência regimental à data da sessão, esta será submetida à apreciação do Plenário.

§ 3º. Se houver emendas, alterações ou impugnações por parte do Presidente ou Conselheiros, a ata será reformulada e submetida ao Plenário para aprovação na primeira sessão subsequente.

§ 4º. Depois de aprovadas, as atas serão assinadas pelo Presidente e pelos Conselheiros, garantindo-se sua publicidade e arquivamento em ordem cronológica.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

§ 5º. A ata aprovada será disponibilizada à comunidade do Câmpus na página eletrônica da instituição, no prazo máximo de três (3) dias úteis após o encerramento da sessão que a aprovou.

§ 6º. Os Conselheiros poderão pedir a inserção na ata de declaração de voto e outras manifestações até o final da respectiva sessão.

CAPÍTULO III DAS PROPOSTAS E SEU PROCESSAMENTO

Seção I Do Fluxo das Propostas

Art. 53. As propostas ao Conselho de Câmpus deverão ser registradas no Protocolo Geral do Câmpus Porto Alegre, que os encaminhará à Secretaria Administrativa do Conselho.

§ 1º. A Secretaria do Conselho, no prazo máximo de dois (2) dias úteis a partir do recebimento, submeterá o processo a despacho do Presidente do Conselho, seguindo-se de imediato consulta à(s) Comissão(s) competentes, que designará(ão) Relator(es).

§ 2º. Designado o Relator, a Secretaria enviará o processo ao Conselheiro Relator, com expediente nos autos, sendo obrigatório o registro de recebimento quanto ao dia e hora.

§ 3º. Os prazos para relatar são contados a partir do dia seguinte ao recebimento do processo pela Comissão.

§ 4º. A Presidência das Comissões deverão devolver à Secretaria os processos com seus respectivos pareceres, pronunciamentos e sugestões até no máximo 7 (sete) dias úteis antes da data prevista para a sessão do Conselho, para efeito de definição de Pauta das sessões e distribuição tempestiva aos Conselheiros.

§ 5º. O Presidente deverá requisitar o processo ao relator se este não o devolver à Secretaria no prazo estabelecido ou se, naquele mesmo prazo, o relator não requerer prorrogação de forma motivada.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

§ 6º. Em caso de devolução do Processo sem parecer à Presidência haverá redistribuição do mesmo na respectiva Comissão para novo Relator.

Art. 54. A Secretaria informará às Comissões Permanentes e Comissões Especiais os prazos, procedimentos e medidas relativos a qualquer processo.

Art. 55. Todos os processos serão encerrados pela Secretaria, sendo devidamente registrados no Protocolo Geral cumprido os despachos neles contidos e feita a juntada dos atos emitidos.

§ 1º. Integrará o processo cópia da comunicação feita pela Secretaria ao interessado, quando for o caso, imediatamente após decisão do Conselho ou sempre que solicitado, sem prejuízo do direito de obter informações por certidão.

§ 2º. Os prazos para recurso ao Conselho de Câmpus ou ao Conselho Superior, nos termos do Art. 11 do Regimento Interno do Câmpus Porto Alegre, passam a contar a partir do encerramento do processo.

Art. 56. Publicados os atos, a Secretaria encaminhará à Assessoria de Comunicação do Câmpus Porto Alegre o registro de dados e informações para fins de divulgação dos mesmos, para amplo conhecimento da Comunidade.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do *caput* deste artigo serão utilizados todos os meios disponíveis de comunicação do Câmpus Porto Alegre.

Seção II Das Proposições

Art. 57. As proposições poderão consistir em projeto de resolução, indicação, moção, requerimento e emenda, as quais deverão ser encaminhadas com antecedência à sessão ou durante o expediente da sessão.

§ 1º. As proposições serão apresentadas por Conselheiros, titulares e suplentes, ou na forma prevista no Art. 63.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

§ 2º. As proposições na forma de projeto de resolução, indicação e moção quando reprovadas deverão cumprir intervalo mínimo de 4 (quatro) meses para sua reapresentação.

Art. 58. As proposições serão submetidas às Comissões competentes, para parecer e posterior discussão e/ou votação, com exceção dos casos deliberados pelo Plenário para discussão e/ou votação na mesma sessão de apresentação.

Art. 59. É autor da proposição, para fins regimentais, seu primeiro signatário, considerando-se simples apoio as assinaturas que se seguirem, exceto quando se tratar de proposição para a qual este Regimento exija número determinado de subscritores.

Art. 60. Considerar-se-á aprovada a proposição pelo voto da maioria dos presentes, salvo quando para sua aprovação este Regimento ou o Regimento do Câmpus Porto Alegre dispuser expressamente de modo diverso.

Art. 61. A retirada de qualquer proposição será submetida ao plenário, mediante requerimento escrito e fundamentado por seu autor.

Seção III

Dos Projetos de Resolução

Art. 62. O Conselho de Câmpus exercerá sua função normativa por via de projeto de resolução.

Parágrafo único. Após aprovado o projeto pelo Plenário, será enviado ao Presidente do Conselho, que deverá baixar a respectiva resolução.

Art. 63. A apresentação de projeto de resolução será:

I. Por Conselheiro titular ou suplente.

II. Por assinatura da maioria dos Coordenadores de áreas acadêmicas e/ou de áreas administrativas do Câmpus.

III. Por assinatura da maioria dos Coordenadores de cursos do Câmpus.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

IV. Por assinatura de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos integrantes de um determinado segmento do Câmpus.

Parágrafo único. A apresentação de projeto de resolução dos segmentos da comunidade do Câmpus deverá ser subscrita por, pelo menos, 30% (trinta) por cento dos integrantes efetivos do respectivo segmento.

Art. 64. O projeto de reforma do Regimento do Câmpus Porto Alegre ou deste Regimento dependerá, para sua inclusão na ordem do dia, de apoio de 1/3 (um terço) da totalidade dos integrantes do Conselho de Câmpus.

Parágrafo único. O projeto do Regimento do Câmpus Porto Alegre ou deste Regimento será aprovado por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 65. Todo projeto será fundamentado por escrito e assinado pelo autor e entrará na ordem do dia, logo que obtiver parecer das Comissões Permanentes ou Comissão Especial.

Seção IV Das Moções

Art. 66. A moção deverá ser apresentada por escrito pelo seu(s) autor(es) no expediente da sessão e submetida ao plenário no início da ordem do dia, independentemente de prévia distribuição a qualquer Comissão Permanente ou Comissão Especial.

Parágrafo único. A moção será votada independentemente de discussão.

Seção V Das Indicações

Art. 67. A indicação, que será formulada por escrito, deverá conter em termos claros e sintéticos, proposições dirigidas a qualquer autoridade.

Seção VI Dos Requerimentos

Art. 68. O requerimento é uma solicitação dirigida ao Presidente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

I. O requerimento é verbal, independente de apoio, de discussão e de votação, sendo despachado verbalmente pelo Presidente, quando referir-se a:

- a) Solicitação de palavra ou desistência dela;
- b) Prazo para emitir parecer verbal sobre proposições incluídas na ordem do dia;
- c) Retificação de ata;
- d) Observância de prescrição regimental, estatutária ou legal;
- e) Verificação de votação;
- f) Informações sobre questões referentes à ordem dos trabalhos;
- g) Vistas à proposição;
- h) Destaque de matéria a ser submetida à votação.

II. O requerimento é verbal, não terá discussão, e será submetido ao plenário, quando referir-se a:

- a) Recurso contra decisão do Presidente;
- b) Prorrogação da sessão;
- c) Suspensão da sessão;
- d) Discussão e votação de proposição em bloco, por título, capítulos, grupo de artigos ou conjunto de emendas;
- e) Adiamento de discussão ou de votação de proposição;
- f) Preferência, urgência e sua revogação;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

g) Alteração da ordem dos trabalhos ou da ordem do dia;

h) Análise de proposição por Comissão do Conselho.

III. O requerimento é escrito e será despachado pelo Presidente, quando referir-se a:

a) Solicitação, por parte de Comissão, para reunião conjunta ou audiência de outra Comissão ou convocação de representantes de órgãos do Câmpus ou outros, externos ao Câmpus;

b) Renúncia de membro de Comissão especializada;

c) Pedido de informações a órgãos do Câmpus;

d) Afastamento e/ou substituição dos Conselheiros representantes na Comissão Permanente ou Comissão Especial.

e) Encaminhamento de proposição conforme o Art. 51.

IV. O requerimento é escrito, sujeito a discussão e votação, quando referir-se a:

a) Criação de Comissões Especiais;

b) Retirada de proposição.

c) Quaisquer outros assuntos não previstos neste artigo, desde que se ajustem à competência do Conselho.

Seção VII

Dos Pareceres

Art. 69. As Comissões Permanentes e Comissões Especiais emitirão parecer sobre as proposições submetidas ao seu estudo, e se limitarão ao exame da matéria de sua competência.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

§ 1º. Será considerado voto vencido o pronunciamento de membro de Comissão ou Comissão Especial contrário ao parecer aprovado pela maioria, e sua justificação poderá constar do processo, se assim o requerer seu autor.

§ 2º. Os pareceres das Comissões ou Comissões Especiais deverão ser encaminhados à Presidência do Conselho, assinados pelos seus membros, com indicação da relatoria da matéria.

§ 3º. O membro de Comissão ou Comissão especial que discordar da fundamentação do parecer, mas concordar com suas conclusões, assinará com o acréscimo “pelas conclusões”, e, se sua divergência não for fundamental, assinará, acrescentando “com restrições”.

§ 4º. No parecer, que será apresentando por escrito, constará quando necessário ou requerido a manifestação da Comissão de Legislação e Normas, sobre a harmonia da proposição com a lei, o Estatuto e o Regimento Geral; e o das demais Comissões na matéria de sua atribuição.

§ 5º. Mediante o reconhecimento do pedido de urgência da proposta será dispensada a manifestação da Comissão de Legislação e Normas.

§ 6º. Os pareceres poderão conter destaques para análise posterior do plenário do Conselho, mediante a apresentação de emendas pelos seus signatários;

§ 7º. Em plenário poderá ser apresentado Parecer Divergente, que será votado em contraposição ao parecer oriundo das Comissões.

Seção VIII

Das Emendas

Art. 70. As emendas podem ser supressiva, substitutiva, aditiva ou de redação.

Parágrafo único. As emendas são apresentadas por Comissões, Comissões Especiais ou membros do Conselho no período de discussão das proposições.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

Seção IX Da Preferência

Art. 71. São preferências regimentais:

- I.** A proposição original sobre quaisquer emendas;
- II.** As emendas das Comissões Especiais sobre as das demais Comissões e ambas sobre as emendas de Conselheiros;
- III.** As emendas substitutivas sobre as demais;
- IV.** As emendas supressivas e aditivas sobre as emendas de redação;
- V.** O requerimento de suspensão de discussão ou de votação sobre as demais proposições.

Art. 72. Quando o resultado da votação da proposição preferida prejudicar a proposição preterida, esta não será apreciada.

Art. 73. Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento de mesmo nível de preferência será respeitada a ordem da apresentação.

Art. 74. Quando uma proposição for reprovada sua reapresentação poderá ocorrer apenas após 04 (quatro) meses a contar da data de sua deliberação.

Seção X Da Urgência

Art. 75. A urgência importa em dispensa de exigências regimentais para determinada proposição, com exceção da relativa a “quorum”, especial ou não.

§ 1º. O requerimento de urgência pode ser solicitado por qualquer Conselheiro, durante o expediente da sessão, sendo recebido pelo Presidente do Conselho, que o encaminhará ao plenário para deliberação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

§ 2º. O pedido de urgência será aprovado por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

Art. 76. O projeto de urgência deverá ser apreciado antes da respectiva ordem do dia da sessão em que foi aprovado.

Seção XI Das Questões de Ordem

Art. 77. As questões de ordem deverão ser claramente formuladas, fundamentada nas disposições regimentais, cuja observância se pretenda esclarecer e será requerida verbalmente ao Presidente.

Seção XII Da Discussão

Art. 78. Nenhum projeto entrará em discussão, sem que tenha sido incluído na ordem do dia e obtido parecer da Comissão competente, com exceção dos casos referidos neste regimento.

Parágrafo único. A partir do início de cada discussão, o Presidente consultará o plenário sobre quem deseja fazer uso da palavra.

Art. 79. A discussão versará sobre o projeto em seu todo, o qual poderá ser destacado mediante apresentação de emendas por título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso ou alínea, por meio de requerimento verbal de qualquer Conselheiro, conforme art. 68.

Parágrafo único. Só poderão ser apresentadas emendas até o encerramento da discussão dos destaques ao projeto.

Art. 80. O encerramento normal da discussão se dará pela ausência de oradores ou esgotamento do tempo regimental.

§ 1º. Se não houver quorum para se proceder à votação, esta ficará adiada para quando houver quorum.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

§ 2º. É permitido a qualquer Conselheiro requerer o encerramento da discussão de matéria em debate na forma do Art. 68.

Art. 81. Para encerrar a discussão, o Presidente consultará o plenário se existe algum Conselheiro para uso da palavra sobre o tema. Não havendo quem queira usar da palavra, a discussão será encerrada.

Art. 82. Encerrada a discussão, o Presidente consultará o plenário sobre o requerimento de destaques ao projeto.

§ 1º. Uma vez aprovado o projeto global com destaques, o Presidente apresentará as emendas referentes aos destaques requeridos.

§ 2º. Respeitadas as preferências regimentais, a discussão dos destaques seguirá a ordem sequencial do projeto.

§ 3º. Emendas versando sobre o mesmo tema e com o mesmo nível de preferência serão discutidas em conjunto.

§ 4º. A discussão das emendas incluirá a defesa pelo proponente e manifestações do autor e relator do projeto.

Art. 83. Todo projeto alterado será remetido, com as emendas aprovadas, à Comissão de Legislação e Normas para a redação final.

§ 1º. No caso da redação final do projeto de resolução apresentar inconformidade jurídica, este será remetido ao Conselho para deliberação, sendo incluído automaticamente na ordem do dia da próxima sessão.

§ 2º. O projeto que não sofrer alteração será encaminhado ao Presidente do Conselho.

Art. 84. A nenhum conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e, ao lhe ser concedida, ser-lhe-á proibido:

I. Desviar-se da questão em debate;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

II. Falar sobre o vencido;

III. Ultrapassar o prazo que o Regimento lhe concede.

Art. 85. Na discussão, cada conselheiro poderá requerer ao Presidente fazer uso da palavra por no máximo duas vezes e no prazo máximo de 05 (cinco) minutos cada, ou cedê-la, total ou parcialmente, a outro orador inscrito.

§ 1º. A qualquer orador não será cedido mais de 01 (um) tempo, total ou parcial.

§ 2º. A qualquer Conselheiro referido em manifestação de colega será garantido direito de resposta.

§ 3º. O Presidente consultará o plenário sobre pedido de manifestação de Conselheiro que exceda o previsto no *caput*.

Art. 86. Quando mais de um Conselheiro, titular ou suplente, pedir a palavra para discussão, o Presidente dará preferência ao autor, ao relator de Comissões e ao relator de Comissões Especiais.

Seção XIII **Dos Apartes**

Art. 87. Para apartear um colega, o Conselheiro deverá solicitar-lhe permissão, não podendo, se acatada, ultrapassar o prazo de 01 (um) minuto.

§ 1º. Os apartes serão computados no tempo total do orador concedente.

§ 2º. Quando o orador estiver a falar “pela ordem”, ou para encaminhar a votação, não serão permitidos apartes.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

Seção XIV **Da Votação**

Art. 88. A votação concluirá a discussão.

Art. 89. Encerrada a discussão de um projeto, será procedida sua votação global, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º. Caso haja requerimento de destaque, apenas será submetida à votação a parte não destacada do projeto.

§ 2º. Ao requerimento verbal de qualquer Conselheiro, aprovado pelo plenário, a votação poderá se proceder por bloco, título, capítulo, grupo de artigos ou conjunto de emendas.

§ 3º. Uma vez aprovado o projeto com destaques, o encaminhamento de votação das respectivas emendas obedecerá as preferências regimentais.

Art. 90. Anunciada uma votação, poderá o Conselheiro encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão ou em regime de urgência.

§ 1º. Para encaminhar a votação, só poderão fazer uso da palavra, por 03 (três) minutos, um orador contra e outro a favor da proposição, nesta ordem.

§ 2º. No encaminhamento da votação de emendas, somente poderão falar os Conselheiros citados no § 4º do Art. 82.

Art. 91. Antes de aberto qualquer procedimento de votação o Presidente consultará o plenário sobre a necessidade de novos esclarecimentos sobre as propostas encaminhadas.

Parágrafo único. Havendo manifestação do plenário sobre o término dos esclarecimentos, o Presidente anunciará o encerramento da discussão e o início do regime de votação.

Art. 92. Os processos de votação adotados pelo Conselho de Câmpus são:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

I. Simbólico;

II. Nominal;

III. Por escrutínio secreto.

Art. 93. No processo simbólico, que será usualmente adotado, o Presidente convidará os Conselheiros a sinalizarem sua posição a favor, contra ou de abstenção à proposição, e proclamará o resultado.

Art. 94. Se qualquer Conselheiro tiver dúvida sobre o resultado proclamado poderá pedir sua verificação.

Art. 95. Proclamado o resultado, qualquer Conselheiro poderá solicitar a palavra, pela ordem, para declaração de voto, no prazo máximo de 02 (dois) minutos.

Art. 96. Pratica-se o processo de votação nominal, a requerimento verbal de qualquer Conselheiro.

Parágrafo único. Para votação nominal, o Secretário fará a chamada dos Conselheiros pela lista de presença, anotando os votos “a favor”, “contra” e “abstenções”, em seguida, comunicará ao Presidente o resultado e este o proclamará.

Art. 97. O processo de votação por escrutínio secreto se processará nos casos de proposta de destituição do Diretor Geral do Câmpus, de perda de mandato de Conselheiro e da eleição de representantes da comunidade externa no Conselho de Câmpus.

§ 1º. A votação por escrutínio secreto será efetuada por meio de cédulas recolhidas em urna, que ficará sobre a Mesa dos Trabalhos.

§ 2º. Antes de se proceder ao escrutínio secreto, o Presidente designará 03 (três) Conselheiros, para examinarem a urna.

§ 3º. Terminada a votação e conferida a Lista de Presenças com o número de votantes, o Presidente procederá à apuração, que será anotada pelo Secretário.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

§ 4º. A sessão que tratar da proposta de destituição do Diretor Geral do Câmpus deverá ser presidida pelo Conselheiro mais antigo na Instituição, presente na sessão.

§ 5º. Na eleição dos representantes da comunidade externa ao Conselho de Câmpus poderão votar todos os Conselheiros no exercício de seus mandatos, à exceção daqueles que representem organizações habilitadas para a disputa do referido pleito.

Art. 98. Durante o regime de votação, nenhum conselheiro poderá deixar o recinto da sessão.

§ 1º. Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de votar.

§ 2º. Em se tratando de assunto em que o Conselheiro tenha interesse pessoal, ou de parente até o segundo grau consanguíneo ou afim, o mesmo fica impedido de votar, devendo fazer comunicação nesse sentido à Presidência, antes da votação.

Seção XV

Do Adiamento de Discussão e de Votação

Art. 99. O adiamento de votação de qualquer proposição será permitido apenas durante o período anterior a abertura do regime de votação da mesma, por prazo certo, mediante requerimento verbal, aprovado pela plenária.

Art. 100. Não é admitido o pedido de adiamento de:

I. Proposição em regime de urgência, salvo prévia revogação desta;

II. Requerimento de votação.

Art. 101. Anunciada a discussão, qualquer Conselheiro poderá requerer vistas ao processo em pauta, sendo a ele concedido o prazo até a próxima sessão, quando deverá apresentar parecer por escrito, podendo constar destaques que serão posteriormente discutidos caso haja apresentação de emendas.

§ 1º. É vedada a concessão de vistas da proposta ao seu autor ou ao seu relator.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Câmpus Porto Alegre

§ 2º. É vedada a concessão de vistas da proposta por mais de uma vez ao mesmo Conselheiro.

§ 3º. É vedada a concessão de vistas da proposta que for submetida pela terceira vez à discussão em sessões ordinárias ou extraordinárias.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 102. Enquanto não existir um Protocolo Geral do Câmpus Porto Alegre, as proposições ao Conselho de Câmpus deverão ser registradas no Gabinete da Direção Geral ou na Secretaria do Conselho de Câmpus.

Art. 103. Anualmente o Conselho de Câmpus terá um recesso de 30 (trinta) dias, estabelecido no seu calendário.

Art. 104. Os casos omissos deste regimento serão dirimidos pelo Conselho de Câmpus e, em última instância, pelo Conselho Superior do IFRS.

Art. 105. Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior e deverá ser revisto após a publicação da revisão do Regimento Geral do IFRS.